



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: Diretor Davi Barreto

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DDB 30/2020

OBJETO: 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – VIASUL

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): Processos nº 50500.426657/2019-59 e nº 50500.006939/2020-77

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00082/2020/PF-ANTT/PGF/AG

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP - da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. – VIASUL, distribuído a essa diretoria em 04/03/2020, mediante sorteio extraordinário realizado na mesma data, mediante urgência alegada pela SUINF, considerando o atraso observado na data-base do reajuste.

Oportuno esclarecer que a atualização monetária coincide com a data de início da cobrança de pedágio, que ocorreu em 15/02/2019, conforme subcláusula 17.5.1 do contrato de concessão. Mediante o critério contratual (subcláusula 17.5.2), a data-base para os reajustes seguintes da tarifa de pedágio será a data do primeiro reajuste. Portanto, nos anos posteriores, os reajustes serão realizados sempre no dia 15 de fevereiro.

A SUINF solicitou à Diretoria Colegiada, em 31/01/2020, prorrogação do prazo para a conclusão do processo em 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/02/2020, data-base do reajuste, para que os efeitos financeiros cabíveis compusessem a Revisão tarifária em pauta, prazo que se encerra em 13/02/2020, justificando a solicitação de excepcionalidade do sorteio do processo, para o qual apresento concordância aos motivos apresentados.

2. DOS FATOS

Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 5.6.2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2018, assinado entre o Poder Concedente e a VIASUL, e atendendo ao previsto na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, a ANTT deverá autorizar a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos da Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016 e nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019; à Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015, e nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019; à Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019; e ao Contrato de Concessão, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A matéria foi analisada pela SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018 e pelos DESPACHOS n. 02182/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e 02161/2020/PF-ANTT/PGF/AGU que opinaram pela aprovação do PARECER n. 00082/2020/PF-ANTT/PGF/AGU da Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória e o DESPACHO n. 02178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da TBP da Concessionária ViaSul, em atendimento ao disposto no contrato de concessão relativo ao Edital nº 01/2018, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionária.

A ViaSul encaminhou sua proposta de revisão através da Carta VSA - ADC nº 65/2020 (SEI nº 2519570), de 23/01/2020, e a análise preliminar da área técnica da SUINF ocorreu por meio das Notas Técnicas SEI nº 354/2020/GEFIR/SUINF/DIR 2623302), de 05/02/2020 e nº 469/2020/GEREF/SUINF/DIR 2623302), de 13/02/2020. A concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares através do Ofício SEI nº 2644/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT 2659451), de 13/02/2020.

A ViaSul se manifestou acerca dos resultados preliminares através da carta VSA - ADC nº 123/2020 (2696501), de 13/02/2020. A GEFIR, por sua vez, se manifestou por meio do Despacho 2701061, de

17/02/2020, em que informa que não há elementos a serem analisados em Nota Técnica complementar. Os resultados do Reajuste e 1ª Revisão Ordinária foram então consolidados na Nota Técnica SEI nº 599/2020/GEREF/SUINF/DIR (2709177), de 19/02/2020.

A SUINF solicitou à Diretoria Colegiada (2582668), em 31/01/2020, prorrogação do prazo para a conclusão do processo em 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/02/2020, data-base do reajuste, para que os efeitos financeiros cabíveis compusessem a Revisão Tarifária em pauta. O processo foi encaminhado ao Gabinete do Diretor Geral por meio do DESPACHO (2744232), de 20/02/2020 e distribuído a essa diretoria em 04/03/2020, mediante sorteio extraordinário realizado na mesma data, mediante urgência alegada pela SUINF, considerando o atraso observado na data-base do reajuste.

Por oportuno, ciente das justificativas apresentadas e considerando o atraso observado no presente processo que, infelizmente não se trata de ocorrência isolada, orientamos a SUINF a envidar esforços no aprimoramento do planejamento de suas ações prioritárias, com uma melhor definição dos planos de trabalho, com a finalidade de evitar atrasos em processos dessa natureza, devido ao potencial prejuízo aos usuários.

O valor atualmente em vigor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) é aquele oriundo da proposta vencedora do leilão (conforme explicitado na cláusula 17.4.11 do contrato de concessão), no valor de R\$ 4,07582, a preços de setembro de 2016. Portanto, passa-se aos eventos da 1ª Revisão Ordinária.

A fórmula de cálculo da tarifa de pedágio (disposta na subcláusula contratual 17.5.3) leva em conta a TBP de contrato (R\$ 4,07582), os fatores "D", "A", "E" e "C", o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) e a tarifa dos Fluxos de Caixa Marginais.

Os quadros a seguir mostra o evento inserido na "Conta C", e as variáveis consideradas para cálculo do "Fator C":

Quadro 1 - Itens da Conta C - Ano 1

Itens revisados	Montante (R\$ correntes)
Verba anual para Segurança no Trânsito	-1.044.445,17
Montante da Conta C - R\$ (Cd_{t+1})	-1.044.445,1

Quadro 2 - Cálculo Fator C ("C_{t+1}")

Montante aplicado na Conta C (Cd_{t+1})	-R\$ 1.044.445,17
Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente no ano "t+1" (VTPeq _{t+1})	78.419.725
IRT ref. ano 1	1,08156
Fator C (c_{t+1}) (preços iniciais)	- R\$ 0,01231

Não houve inclusão de obras e serviços no escopo do contrato de concessão que ensejassem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do Fluxo de Caixa Marginal.

Nesta 1ª Revisão Ordinária, o "Fator A" será igual a 0 (zero), uma vez que não houve conclusão antecipada das "Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias" previstas no PER (Fator A) ou das obras do Estoque de Melhorias (Fator E).

Da mesma forma, o "Fator E" será igual a 0 (zero), uma vez que não houve conclusão de obras do "Estoque de Melhorias".

Com relação ao "Fator D", a Nota Técnica SEI nº 354/2020/GEFIR/SUINF/DIR2565655) apurou eventuais descumprimentos relativos à "Frente de Recuperação e Manutenção"; "Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço"; e "Frente de Serviços Operacionais", de acordo com os parâmetros técnicos e de desempenho.

Sobre a "Frente de Recuperação e Manutenção", a citada Nota Técnica da GEFIR explicita que a avaliação da aplicação do Fator D se dará em momento oportuno, uma vez que a área técnica justificou necessitar de um tempo maior para aferição.

Quanto à "Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço", a GEFIR atesta que a concessionária atendeu, no prazo, as obrigações contratuais, perfazendo o percentual de 100% de execução. Dessa forma, não há valores a serem revertidos à modicidade tarifária.

Em relação à "Frente de Serviços Operacionais", a Nota Técnica GEFIR destaca uma inexecução no item 38 da tabela III do Anexo 5 do Contrato de Concessão - "Implantação do Sistema de Controle de Velocidade", que tem prazo de conclusão até o final do 12º mês. Por conta da inexecução desse serviço, a GEFIR apresenta um Fator D a ser aplicado de 0,15378%.

Ressalta-se que se trata de uma apuração parcial do Fator D relativo ao 1º ano-concessão (que finalizou em 14/02/2020), uma vez que dados da "Frente de Recuperação e Manutenção" ainda não estão disponíveis. No que tange à aplicação da 2ª parte do Fator D relativo ao 1º ano de concessão ("Frente de Recuperação e Manutenção"), o mesmo será considerado na próxima revisão tarifária.

A apuração do reajuste pela SUINF, nos termos da subcláusula 1.1.1 do contrato de concessão, indicou um IRT definitivo de 1,12813. Quando comparado com o IRT utilizado na revisão anterior, apresenta

uma variação positiva de 4,31%, com vistas à atualização monetária.

Assim, o cálculo da Tarifa de Pedágio foi realizado conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 3 – Cálculo da tarifa de pedágio reajustada, antes do arredondamento

Tarifa de Pedágio ¹	Tarifa Arred.	TBP contrato	TBP FCM	Fator D	Fator A	IRT	Fator C	Fator E
4,57709	4,60	4,07582	0,00	0,15378%	0	1,12813	-0,01231	0

[1] Tarifa de Pedágio = (TBP contrato) * (1-D+A+E) * IRT + (TBP FCM + C) * (IRT)

Conforme estipulado na subcláusula 17.4.10, inciso (i), "a Tarifa de Pedágio da praça P2 corresponderá, até a alteração estipulada na subcláusula 17.3.1, à Tarifa Básica de Pedágio multiplicada por 2 (dois) para calcular a Tarifa de Pedágio reajustada descrita na subcláusula 17.4.10".

A tabela a seguir oferece uma comparação entre as tarifas, antes e depois do arredondamento, de início do contrato (P2 e P3 - que tomou efeito em 15/02/2019 - e P1, P4, P5, P6, P7 - que tomou efeito em 09/02/2020) e da presente, 1ª Revisão Ordinária:

Quadro 4 – Percentual de variação: comparação com as tarifas de início de contrato (vigentes)

Praça	Início de contrato		1º RO (2020)		Variação (%)	
	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.	Tarifa	Tarifa arred.
P1, P3, P4, P5, P6, P7	4,40823	4,40	4,57709	4,60	3,83%	4,55%
P2	8,81646	8,80	9,16808	9,20	3,99%	4,55%

Resultando, na forma das tabelas a seguir, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para as praças de pedágio P1 (Três Cachoeiras), P3 (Gravata), P4 (Montenegro), P5 (Paverama), P6 (Fontoura Xavier) e P7 (Victor Graeff); e de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para a praça P2 (Santo Antônio da Patrulha).

Praças de Pedágio P1, P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	13,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simple	2	9,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	23,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	27,60
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio P2

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	9,20
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	18,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	13,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	27,60
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simple	2	18,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	36,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	46,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	55,20
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simple	0,5	4,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

4. DA CONCLUSÃO

Conforme exposto, a análise das Notas Técnicas SEI nº 354/2020/GEFIR/SUINF/DIR2465655), nº 469/2020/GEREF/SUINF/DIR 2623302) e nº 599/2020/GEREF/SUINF/DIR 2709177), PARECER n. 00082/2020/PF-ANTT/PGF/AG e do Despach2701061, versa sobre o Reajuste e a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - VIASUL, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária, no período de dezembro/2018 a dezembro/2019, com incidência para o período de 15/02/2020 a 14/02/2021.

A 1ª Revisão Ordinária e Reajuste alteram a tarifa arredondada em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) em relação à aprovada ano passado, quando se iniciou a cobrança de pedágio (em 15/02/2019).

Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste e da 1ª Revisão Ordinária da TBP da concessionária VIASUL, com vigência originalmente prevista para 15/02/2020 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - VIASUL, nos termos da Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 2894740.

Brasília, 05 de março de 2020.

DAVI BARRETO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

VIVIANE ESSE
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 10/03/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2894726** e o código CRC **F1690032**.

Referência: Processo nº 50500.426657/2019-59

SEI nº 2894726

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br